

35	PEDREIRO, - MECÂNICO, BOMBEIRO, ELETRICISTA, MARCENEIRO, PINTOR, SOLDADOR E DEMAIS EMPREGADOS DE MANUTENÇÃO	R\$ 2.500,00
36	BILHETEIRO	R\$2.100,00
37	MONITOR EXTERNO, AGENTE DE CAMPO OU AGENTE DE SERVIÇOS	R\$2.100,00
38	RECEPCIONISTA BILINGUE	R\$2.500,00
39	FISCAL DE TERMINAL	R\$2.400,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Respeitado os pisos salariais mínimos da categoria, fica facultado às empresas concederem gratificação ou remuneração diferenciadas, a seu critério, em razão do trabalho ser exercido em postos considerados "especiais", ou ainda em decorrência de contrato ou exigência determinada pelo cliente - tomador dos serviços - diferenciações estas que, com base no direito a livre negociação, prevalecerão somente enquanto o empregado estiver prestando serviços nas situações aqui previstas, que não servirão de base para fins de isonomia (Art. 461/CLT).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados que exercem a função de faxineiro de limpeza técnica industrial e líder de limpeza técnica industrial (números 23 e 24), nas áreas da indústria automobilística, terão um acréscimo, a título de ajuda de custo, de 15% (quinze por cento) aplicados sobre o piso salarial do mesmo ou sobre o salário individualizado, caso este seja maior que o piso.

63 - CABINEIRO/ASCENSORISTA - Para maior conforto deste profissional, obrigam-se os empregadores a instalarem assentos nos elevadores, bem como concederem intervalo de 20 minutos, durante a jornada de trabalho, sob pena de multa prevista nesta CCT, além da prevista em Lei.

64 - DEFICIENTE FÍSICO - As empresas darão cumprimento ao decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 na contratação dos portadores de deficiência física, assim como envidarão esforços no sentido de possibilitar a contratação de albergados e ex-detentos, desde que, comprovadamente, demonstrem condições objetivas de reintegração na sociedade.

65 - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS - Com base nas disposições contidas no artigo 513, alínea "e", da CLT e, ainda, cumprindo deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, as empresas ficam obrigadas a descontar de cada empregado, no salário do mês subsequente ao da assinatura/homologação da CCT, devidamente corrigido, a quantia equivalente a 8% (oito por cento) dos salários, limitado ao valor de R\$60,00 (sessenta reais) por empregado, destinando a importância descontada a Federação Profissional a título de Contribuição dos Empregados, devendo as importâncias descontadas serem depositadas na conta corrente da FETHEMG através de guia própria fornecida pela Entidade Sindical Profissional ou, ainda, via DOC até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, acompanhada da relação nominal dos empregados com a respectiva remuneração de cada um, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor devido, acrescido de juros e correção legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - NOVOS EMPREGADOS - Dos empregados que vierem a ser contratados após a data base, o desconto será efetuado no mês seguinte ao de admissão e proporcionalmente a data de admissão, desde que o mesmo ainda não tenha contribuído com essa Entidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O desconto da importância devida pelo empregado previsto no *caput*, será de inteira responsabilidade das empresas, sendo que a omissão empresarial na efetivação do desconto e seu respectivo repasse à Entidade Sindical fará com que a obrigação pelo pagamento da importância se reverta à empresa sem permissão de desconto ou reembolso posterior do trabalhador.

PARÁGRAFO TERCEIRO - RELAÇÃO DE EMPREGADOS - As empresas encaminharão à Entidade Profissional cópia das guias de Contribuição Sindical e Confederativa, com relação nominal dos empregados e respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o respectivo desconto.

66 - COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DE ENCARGOS - As empresas deverão apresentar, no momento do recolhimento da

fatura, os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas dos empregados colocados à disposição do tomador de serviço. 67 - GATILHO SALARIAL - Sempre que a inflação mensal medida pelo IGP-M (FGV) atingir índice superior ou igual a 1%, o mesmo percentual, obrigatoriamente, será aplicado ao salário dos empregados. 68 - CCT / OBRIGATORIEDADE - As empresas, obrigatoriamente, deverão levar ao conhecimento dos tomadores de serviços, o inteiro teor da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como das variações salariais ocorridas durante seu período de vigência. PARÁGRAFO ÚNICO - LICITAÇÕES - A partir da homologação deste Instrumento, as empresas ficam obrigadas a incluírem em sua documentação para licitações públicas ou contratação por setores privados, cópia da presente CCT, Certidão Negativa de Débito Salarial expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego e Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas expedida pelo MTE. 69 - REFLEXOS DE ADICIONAIS - Quando da formulação de propostas junto aos contratantes, do setor público ou privado, as empresas cotarão, obrigatoriamente, os reflexos de adicionais, quaisquer que sejam eles (horas extras, adicional noturno, insalubridade, periculosidade, etc.) em suas planilhas. 70 - ABRANGÊNCIA - A presente convenção coletiva de trabalho se aplica a todas as empresas em empresas de prestação de serviços a terceiros em: asseio, conservação, higienização, faxina (serventes), copa, desinsetização, limpezas de fossas, caixas d'água, caixas de gorduras, limpeza de vidraçarias e necrópoles, jardinagem e manutenção de áreas verdes, portaria, zeladoria, recepção e vigia, inclusive os empregados em serviços administrativos das referidas empresas, nos municípios inorganizados em entidades sindicais, independente do cargo ou função que ocupa, no território do Estado de Minas Gerais. PARÁGRAFO ÚNICO - Ainda que a empresa não tenha como atividade preponderante, a execução dos serviços mencionados no CAPUT desta cláusula, desde que venham a fornecê-los a terceiros, deverá, quanto aos mesmos, observar integralmente as disposições do presente instrumento normativo, notadamente aqueles referentes aos pisos salariais convencionais. 71 - PENALIDADE - A violação ou descumprimento de qualquer cláusula da presente convenção, sujeitará o infrator às penalidades previstas em lei além de multa de um piso salarial da classe para cada cláusula violada, revertida a mesma em favor do empregado ou para o Sindicato Profissional, se for o caso, em caso de reincidência a multa será em dobro. 72 - FISCALIZAÇÃO - Fica atribuída à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais e as Entidades Convenientes, bem como ao MPT - Ministério Público do Trabalho a fiscalização da presente Convenção, em todas as suas cláusulas e condições, devendo as mesmas serem depositadas e registradas na referida Superintendência. 73 - COMISSÃO INTERSINDICAL - As Entidades convenientes manterão uma comissão intersindical permanente de análises de problemas relacionados às concorrências, licitações, cumprimento de convenções coletivas, acordos coletivos, recolhimento de contribuições, cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como, na legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária, devendo reunir-se ordinariamente até o dia 10 de cada mês e extraordinariamente sempre que convocada. 74 - INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS - Com o objetivo de evitar e combater fraudes no segmento, as Entidades convenientes se comprometem a permanentemente permutarem informações, documentos e outros dados que revele o comportamento das empresas quanto ao descumprimento dos termos pactuados nesta Convenção e outros decorrentes de disposição legal. 75 - AUXÍLIO CRECHE - As Empresas pagarão a todas suas empregadas-mães, mensalmente, a importância equivalente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente no país, por cada filho (a) menor de 06 (seis) anos de idade, a título de auxílio-creche. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado do sexo masculino viúvo ou separado judicialmente também terá direito ao benefício, desde que comprove possuir legalmente a guarda do filho. PARÁGRAFO SEGUNDO - O benefício se estenderá ao filho com idade até 21 (vinte um) anos, desde que comprovada condição de inválido, nos termos da legislação previdenciária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O benefício assegurado nesta cláusula não terá natureza salarial e não se integrará à remuneração para qualquer fim.76 - **CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO** - Nenhuma disposição em contrato individual de trabalho, que contrarie as normas desta Convenção, poderá prevalecer na execução da mesma e serão nulas de pleno direito, com exceção de acordos devidamente assistidos por este órgão de classe.77 - **DISPENSA DO AVISO PRÉVIO** - O empregado que conseguir outro emprego durante o período de cumprimento do aviso prévio, será dispensado do trabalho sem perda da respectiva remuneração dos dias trabalhados.78 - **LICENÇA PATERNIDADE** - Os empregadores ficam obrigados a conceder a seus empregados licença paternidade de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da remuneração.79 - **ACERTO DE CAIXA** - A conferência dos valores de caixa será realizada na presença do empregado responsável, e se este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de qualquer responsabilidade por diferenças apuradas.80 - **AVISO PRÉVIO** - O empregado que tiver em cumprimento do aviso prévio, não poderá ser transferido do setor onde exerce suas funções, salvo encerramento do Contrato de Prestação de Serviços. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O empregado que estiver cumprindo aviso prévio e que conseguir outro emprego durante o período do mesmo, será dispensado do trabalho, sem perda da respectiva remuneração.81 - **RETORNO AO TRABALHO - GARANTIAS** - Os empregados afastados da função, em decorrência de cessão de auxílio-doença, licença maternidade do serviço militar obrigatório ou licença espontânea concedida, ao retornarem ao trabalho terão todo as vantagens prevista nesta Convenção.82 - **FÉRIAS PROPORCIONAIS** - O empregado demitido ou demissionário, terá direito ao recebimento de férias proporcionais, independente do tempo de serviço, a razão de um doze avos (1/12) da respectiva remuneração, por mês completo de trabalho ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, acrescido de um terço (1/3).83 - **ACOMPANHAMENTO DE FISCALIZAÇÃO** - O Presidente, o Vice-Presidente e os membros da CIPA, poderão acompanhar, em suas respectivas áreas, os agentes de fiscalização trabalhista ou sanitária. 84 - **MANUTENÇÃO DE EMPREGO - ABORTO NÃO CRIMINOSO** - A mulher em fase de gestação em que sofrer aborto não criminoso, terá garantia de emprego ou salário, por 120 (cento e vinte) dias, contados da ocorrência do fato, mediante apresentação de atestado médico. 85 - **CERTIDÃO DE REGULARIDADE** - Por força desta Convenção e com fundamento no Artigo 607, da CLT, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta ou indireta, e empresas da iniciativa privada, deverão apresentar Certidão de Regularidade para com as obrigações sindicais. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Esta certidão será expedida pelas partes convenientes, individualmente, sendo específica para cada licitação. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Consideram-se obrigações Sindicais: a) recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica); b) recolhimento de todas as taxas e contribuições aqui inseridas; c) cumprimento integral desta Convenção; d) certidão de regularidade para com o FGTS, INSS e Município; e) cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como, na legislação complementar concernente à matéria trabalhista; f) Cumprimento do decreto lei 1.197. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - A falta da certidão ou ultrapassado seu prazo, que é de 30 (trinta) dias, permitirá às demais empresas licitantes, nos casos de concorrências convites ou tomadas de preços, alvejarem o processo licitatório por descumprimento das cláusulas convencionadas, ou mesmo a Entidade Profissional.86 - **PROFISSIONAL QUALIFICADO OU REQUALIFICADO** - Os empregados diplomados por curso de qualificação ou requalificação profissional ministrado pela FETHEMG ou em parceria ou convênio com outra instituição terão uma gratificação mensal no valor de 10% (dez por cento) sobre o salário nominal do empregado, pago mensalmente.87 - **SOLIDARIEDADE** - Os tomadores de serviços, quando da contratação de empresas de asseio e conservação ou similares, para prestação de serviço de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331 do TST, serão co-responsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e convencionais, responsabilizando-se por todos os atos

praticados pela firma-contratada. Ficam ainda incumbidos de fornecer ao sindicato da categoria profissional o nome da empresa contratada, bem como o número de empregados e suas respectivas funções. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A obrigatoriedade, das empresas, de inserção nos contratos realizados entre empresas prestadoras de serviços e tomadoras destes, de controle periódico por estas dos recolhimentos referidos no parágrafo primeiro sob pena de responsabilidade SOLIDÁRIA. **88 - ABONO DE FALTA AO ACOMPANHANTE** - Serão abonadas as faltas ou horas não trabalhadas do(a) empregado(a) que necessitar assistir seus filhos ou dependentes menores de 18 anos, ao médico ou dentista, e, se portador de necessidades especiais, independente da idade. **89 - GARANTIA MÍNIMA - HORÁRIO REDUZIDO** - Para os trabalhadores que prestam serviço em horário reduzido, ainda que inferior a 110 horas/mês, fica garantida a percepção mínima do piso salarial, de conformidade com a sua função. **90 - ELEIÇÕES CIPA** - As empresas comunicarão a Entidade Profissional, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, a realização de eleições a CIPA, mencionando o período e o local para inscrição dos candidatos. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas fornecerão comprovantes de inscrição aos candidatos com assinatura sobre carimbo. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nas inscrições, os empregados poderão solicitar o registro junto com seu nome, do apelido pelo qual são conhecidos e que deverá constar na cédula. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - As eleições serão fiscalizadas pelos membros da CIPA em exercício na data de sua realização. **PARÁGRAFO QUARTO** - No prazo de 10 (dez) dias, após a realização das eleições, será o SINDEAC comunicado do resultado, indicando-se os eleitos e os respectivos suplentes, bem como calendário de reuniões ordinárias, mediante protocolo ou via AR. As reuniões serão acompanhadas pelo representante sindical. **PARÁGRAFO QUINTO** - O não cumprimento das condições previstas nesta cláusula acarretará a nulidade do processo eleitoral, devendo ser processadas novas eleições no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ficando garantida as inscrições já efetuadas, salvo se o empregado desistir da inscrição. **PARÁGRAFO SEXTO** - Enviar a Entidade Profissional os nomes dos integrantes do SESMT e a função de cada um, bem como o horário de trabalho dos mesmos (NR 04), até a data de 30.06.2018. **PARÁGRAFO SÉTIMO** - Promover até o dia 30/03/2018, a SIPAT (Semana Internacional de Prevenção de Acidente de Trabalho). **PARÁGRAFO OITAVO** - Quando solicitado pelo Sindicato Profissional, à empresa deverá, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais). **PARÁGRAFO NONO** - O empregado eleito para membro da CIPA, ainda que suplente, gozará da mesma estabilidade que o titular. **PARÁGRAFO DÉCIMO** - Quando o estabelecimento estiver desobrigado de organizar a CIPA, a empresa designará um responsável pelo cumprimento dos objetivos da NR-05 - CIPA. **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - As empresas deverão definir mecanismos de integração de suas CIPA'S com as das Contratantes. **91 - SERVIÇO MILITAR** - Garantia de emprego ao empregado em idade de prestação de Serviço Militar, desde o alistamento até um ano após o desligamento da unidade em que serviu. **92 - SEGURANÇA DO TRABALHO** - As Empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados e os setores com mais de 100 (cem) empregados, obrigatoriamente, deverão manter um Técnico Supervisor de Segurança do Trabalho. **93 - DA SEGURANÇA E DA MEDICINA DO TRABALHO** (Lei 6.514 de 22/12/77 e Portaria 3.214 de 08/06/78) - As empresas, além de observarem o disposto na Lei e na Portaria citadas, comunicarão a Entidade a eleição dos membros da CIPA, bem como a documentação concernente ao processo e das reuniões mensais e enviarão o Sindicato Profissional cópias de atas de reuniões extraordinárias quando ocorridos acidentes fatais, doenças profissionais ou do trabalho, juntamente com a comunicação de acidente do trabalho (CAT) no prazo de 12 (doze) horas após o ocorrido, sob pena de multa prevista no Artigo 351 da CLT. **94 - RELAÇÃO DE EMPREGADOS** - Desde que solicitado pela FETHEMG, as empresas fornecerão, a cada quatro meses a relação completa de seus empregados, inclusive salários e função. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Obrigatoriamente, até o dia 10/02/2018, as empresas fornecerão a FETHEMG, a relação dos setores de trabalho das mesmas, bem como o número de empregados que ali